



Processo 010.707/2014-0

Natureza: Pedido de Acesso à Informação.

Interessado: Valerin Maia (CPF 510.224.869-34)

Assunto: Solicita habilitação dos advogados no âmbito do TC-010.707/2014-0.

Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral (OAB/RO 7633), Marcos Pedro Barbas Mendonça (OAB/RO 4476) e Niltom Edgard Mattos Marena (OAB/RO 361-B).

DESPACHO DA UNIDADE TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de habilitação no âmbito deste processo, promovida pelo Sr. Valerin Maia (CPF 510.224.869-34), com o objetivo de possibilitar aos seus advogados *acesso integral ao conteúdo existente neste processo* (pç. 75).
2. O TC-010.707/2014-0 tem por objeto uma tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor de Altamiro Souza da Silva, ex-Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, em razão de impugnação de despesas realizadas com recursos do Convênio 73/2005 (Siafi 550794), tendo por objeto a recuperação de pavimentação asfáltica TSD e drenagem em vias do município.
3. O aludido processo foi apreciado pelo Tribunal mediante o Acórdão 5138/2017-TCU-1ª Câmara, oportunidade em que esta Corte julgou irregulares as contas do Sr. Altamiro Souza da Silva e da empresa Sulnorte Construções Ltda – EPP, imputando-lhes débito e multa pelas irregularidades ocorridas na execução do Convênio 73/2005. Na presente oportunidade, verifica-se que os autos encontram-se nesta unidade técnica em fase de autuação dos processos de cobrança executiva relacionados às dívidas imputadas pelo Tribunal.
4. Em consulta ao rol de integrantes que figuram nos autos, constatamos que o requerente não está relacionado como parte interessada ou responsável. Todavia, informa que *“muito embora este Requerente não faça parte do polo passivo do procedimento, figurou há época como Secretário de Obras do Município e em razão das conclusões apontadas nestes autos, acabou sendo alvo de Ação Penal que tramita em seu desfavor perante a Justiça Federal”* (pç. 75).
5. Ao pesquisar o número da ação penal mencionada pelo requerente, verificou-se tratar do processo **1003158-70.2018.4.01.4100**, em trâmite na Justiça Federal de Rondônia (pç. 76).
6. Deste modo, analisando a pertinência legal da solicitação em questão, constata-se que o vertente requerimento atende ao requisito de admissibilidade previsto no art. 59, inc. V, da Resolução-TCU 259/2014, o qual deriva do substrato constitucional contido art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).



7. Observa-se, ademais, que a lei supramencionada foi regulamentada no âmbito desta Corte por meio da Resolução 249, de 2 de maio de 2012, cujo art. 4º, inc. II, dispõe que é direito de qualquer interessado obter informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Tribunal, recolhidos ou não a arquivos públicos. Em complemento ao tratado dispositivo normativo, o § 1º arremata que *“O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito”*.

8. Neste raciocínio, levando-se em consideração que já houve deliberação definitiva do Tribunal em relação ao processo em epígrafe, sugiro o deferimento do pedido protocolado pelo solicitante com base no art. 10 da Lei 12.527/2011, c/c o 7º, § 3º da mesma norma, acrescido pelo art. 4º, § 1º, da Resolução 249/2012, com a seguinte proposta:

a) conhecer do presente expediente como solicitação, nos termos art. 59, inc. V, da Resolução-TCU 259/2014;

b) autorizar a habilitação dos advogados do Sr. Valerín Maia (CPF 510.224.869-34) no bojo destes autos, com o consequente acesso integral ao seu conteúdo, em atendimento art. 10 da Lei 12.527/2011, c/c o 7º, § 3º da mesma norma, acrescido ainda pelo art. 4º, § 1º, da Resolução 249/2012;

c) arquivar o presente processo.

SECEX-RO, em 23 de outubro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

ÁLAX ROBERTO DE SOUSA ARAÚJO

Assessor